

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2026

**PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LIGADA
AOS PESCADORES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ,
VISANDO À CESSÃO DE USO DE TRATOR PARA APOIO
ÀS ATIVIDADES PESQUEIRAS E/OU AQUÍCOLAS,
OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DE
PRAIA.**

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SEMAM**, vinculada ao Município de Balneário Camboriú, inscrito no CNPJ nº **83.102.285/0001-07**, com sede operacional anexa ao **Parque Natural Municipal Raimundo Gonzalez Malta**, localizado no final da **Rua Angelina, Bairro dos Municípios**, busca a realização de **Chamamento Público** para seleção de Organização da Sociedade Civil ligada aos pescadores de Balneário Camboriú, visando à celebração de **Acordo de Cooperação**, sem transferência de recursos financeiros, para cessão de uso de trator destinado ao apoio das atividades pesqueiras e/ou aquícolas, operacionais e logísticas da entidade e de seus associados, mediante apresentação e aprovação de Plano de Trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, com o Decreto Municipal nº 8.489/2017 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O Acordo de Cooperação que se pretende celebrar tem por finalidade a cessão de uso de 01 (um) trator agrícola para Organização da Sociedade Civil ligada aos pescadores de Balneário Camboriú, selecionada por meio de Chamamento Público, para apoio às atividades pesqueiras e/ou aquícolas, operacionais e logísticas da entidade e de seus associados.

A parceria não envolverá transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, consistindo exclusivamente na disponibilização do uso do bem, mediante instrumento formal, Plano de Trabalho aprovado e definição expressa das responsabilidades da entidade quanto à guarda, conservação, operação, manutenção, controle de uso, apresentação de relatórios e utilização do equipamento exclusivamente nas finalidades pactuadas.

O bem objeto da cessão consiste em Trator Budny 110CV, modelo BDY-11040 SL, com tomada de força 540/1000 RPM, nº de série LLWB10YN25S025007, patrimônio nº 50, recebido pelo Município de Balneário Camboriú por meio do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel TCU nº 19/2025, firmado com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca - SAQ.

2. DO PÚBLICO-ALVO E DOS BENEFICIÁRIOS

O público beneficiário da parceria compreende os pescadores, trabalhadores, associados e demais beneficiários vinculados à Organização da Sociedade Civil selecionada, desde que as atividades estejam relacionadas aos setores pesqueiro e/ou aquícola do Município de Balneário Camboriú.

A utilização do trator deverá priorizar atividades de interesse coletivo, voltadas ao apoio da pesca artesanal, ao transporte e movimentação de materiais, à organização de equipamentos, ao suporte às operações coletivas da entidade, à logística de apoio à atividade pesqueira e/ou aquícola, bem como às ações de apoio operacional, manutenção, limpeza, organização e conservação das áreas de praia vinculadas ou relacionadas às atividades pesqueiras e/ou aquícolas, sempre conforme a finalidade institucional da OSC e o Plano de Trabalho aprovado.

É vedada a utilização do equipamento para fins particulares, político-partidários, comerciais indevidos ou estranhos aos setores pesqueiro e/ou aquícola do Município, bem como para qualquer finalidade diversa daquela prevista no Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO DIAGNÓSTICO

A presente parceria justifica-se pela necessidade de fortalecer a estrutura de apoio aos pescadores de Balneário Camboriú, considerando a relevância econômica, social, cultural e histórica da atividade pesqueira para o Município.

A disponibilização controlada do trator a uma Organização da Sociedade Civil ligada aos pescadores permitirá melhor aproveitamento do equipamento recebido pelo Município, evitando sua subutilização e contribuindo para a melhoria das condições operacionais e logísticas das atividades desenvolvidas no setor pesqueiro e/ou aquícola.

O Município recebeu o equipamento por meio do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel TCU nº 19/2025, cujo objeto consiste na cessão não onerosa do trator pelo Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca - SAQ. O instrumento estabelece que o bem deve ser utilizado exclusivamente nos setores pesqueiro e/ou aquícola do Município de Balneário Camboriú, com a finalidade de elevar o nível de eficiência econômica e social das atividades desenvolvidas.

A Cláusula Quarta do referido Termo veda a transferência do bem para órgãos, pessoas físicas, instituições ou locais diversos do acordado, mas admite, em seu parágrafo único, a utilização por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, e na legislação municipal correlata, para emprego exclusivo nos setores pesqueiro e/ou aquícola do Município de Balneário Camboriú.

Dessa forma, o Chamamento Público e a formalização de Acordo de Cooperação constituem o procedimento adequado para assegurar publicidade, impessoalidade, transparência, controle e responsabilização da entidade selecionada, compatibilizando a utilização do bem com a finalidade prevista no instrumento firmado com o Estado e com o interesse público municipal.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

O objeto da parceria deverá ser executado pela Organização da Sociedade Civil selecionada conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis, as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência, no Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho aprovado.

A execução deverá contemplar a utilização do trator exclusivamente em atividades vinculadas aos setores pesqueiro e/ou aquícola do Município de Balneário Camboriú, observando-se a finalidade pública pactuada, os critérios de atendimento aos beneficiários, o controle da utilização e a responsabilidade pela guarda, conservação, manutenção e regular uso do bem.

O trator poderá ser utilizado para apoio às atividades pesqueiras e/ou aquícolas, operacionais e logísticas da entidade e de seus associados, bem como para ações de apoio operacional, manutenção, limpeza, organização e conservação das áreas de praia vinculadas ou relacionadas às atividades pesqueiras e/ou aquícolas, desde que tais atividades estejam previstas no Plano de Trabalho aprovado e sejam compatíveis com a finalidade da parceria.

A guarda do trator será de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil selecionada, devendo o equipamento permanecer em local seguro, adequado e coberto, indicado pela entidade no Plano de Trabalho e previamente aprovado pela Administração Municipal, de modo a garantir a proteção, conservação, fiscalização e pronta identificação do bem.

A eventual alteração do local de guarda somente poderá ocorrer mediante comunicação formal da OSC e autorização prévia da Administração Municipal, devendo ser mantidas as condições mínimas de segurança, cobertura, conservação e acesso para fins de fiscalização.

A OSC deverá manter registros permanentes de utilização do trator, com indicação das datas, atividades realizadas, local de uso, beneficiários atendidos, responsável pela

operação, horas de utilização e demais informações necessárias ao acompanhamento pela Administração Municipal.

O início da utilização do equipamento ocorrerá somente após a assinatura do Acordo de Cooperação, a publicação do respectivo extrato, a aprovação do Plano de Trabalho, a entrega formal do bem mediante termo próprio e o cumprimento das demais exigências legais e administrativas necessárias à regularidade da parceria.

5. DA FORMA DE ACESSO E DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DO BEM

A forma de acesso ao uso do trator deverá ser detalhada pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho, observadas as diretrizes da Administração Municipal, a finalidade exclusiva nos setores pesqueiro e/ou aquícola e os critérios de atendimento impessoal, transparente e coletivo.

A OSC deverá apresentar critérios objetivos para organização das demandas, priorização de usos, registro dos beneficiários, controle de agenda, responsáveis pela operação e mecanismos de comprovação das atividades realizadas.

O uso do equipamento deverá atender prioritariamente às demandas coletivas da entidade e de seus associados, sendo vedada a apropriação individual do bem, a utilização para finalidades particulares ou a disponibilização para terceiros estranhos à parceria.

6. DOS OBJETIVOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

São objetivos do presente Acordo de Cooperação:

- apoiar as atividades pesqueiras e/ou aquícolas desenvolvidas no Município de Balneário Camboriú;
- fortalecer a atuação de Organização da Sociedade Civil ligada aos pescadores locais;
- melhorar as condições operacionais e logísticas da atividade pesqueira;
- apoiar, de forma complementar, as ações de manutenção, limpeza, organização e conservação das áreas de praia utilizadas ou relacionadas às atividades pesqueiras e/ou

aquícolas, especialmente quanto à movimentação de equipamentos, apoio logístico, retirada e transporte de materiais, organização de estruturas e suporte às atividades coletivas realizadas pela entidade;

- contribuir para o aumento da eficiência econômica, social e operacional das atividades desenvolvidas no setor pesqueiro e/ou aquícola;
- assegurar o uso coletivo, controlado e transparente do trator;
- evitar a subutilização do equipamento recebido pelo Município;
- garantir a fiscalização, o monitoramento e a prestação de informações quanto à utilização do bem;
- preservar o patrimônio público e a responsabilidade do Município perante o Estado de Santa Catarina;
- valorizar a atividade pesqueira local como prática econômica, social, cultural e histórica do Município;
- contribuir para a melhoria das condições de uso, limpeza, apoio operacional e organização dos espaços públicos vinculados à atividade pesqueira no Município.

7. DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DO PLANO DE TRABALHO

A seleção da Organização da Sociedade Civil será realizada por meio de Chamamento Público, mediante análise técnica do Plano de Trabalho apresentado, observados os critérios de julgamento previstos no Edital e em seus anexos.

A seleção observará a proposta que demonstrar maior adequação técnica e operacional para a execução do objeto, especialmente quanto à compatibilidade do estatuto social com a atividade pesqueira e/ou aquícola, à capacidade de guarda e manutenção do bem, à organização do controle de uso, à experiência ou atuação junto aos pescadores, à metodologia de atendimento e à capacidade de apresentar relatórios periódicos.

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, a descrição do objeto, justificativa, diagnóstico da realidade local, público beneficiado, metas quantitativas e qualitativas, indicadores, cronograma de execução, forma de utilização do trator, local de guarda,

responsáveis pela operação, controle de uso, rotinas de manutenção, formas de comprovação dos resultados e responsabilidades assumidas pela entidade.

Considerando que a parceria não envolve repasse financeiro, não haverá seleção por menor preço, devendo a análise observar a capacidade da OSC de executar a finalidade pública pactuada, assumir os custos decorrentes da utilização do bem e garantir o cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Acordo de Cooperação.

8. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Para a execução do objeto da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar metodologia de utilização do trator, contemplando, no mínimo:

- a) descrição das atividades pesqueiras e/ou aquícolas que serão apoiadas com o uso do equipamento;
- b) forma de organização das demandas dos pescadores e/ou beneficiários;
- c) critérios de atendimento, priorização e agendamento de utilização;
- d) indicação do local de guarda do trator e das condições de cobertura, segurança e conservação;
- e) indicação dos responsáveis pela operação, guarda, controle, limpeza e manutenção do equipamento;
- f) forma de registro das atividades realizadas, incluindo ficha de controle de uso ou instrumento equivalente;
- g) periodicidade dos relatórios de utilização a serem encaminhados à Administração Municipal;
- h) procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;
- i) medidas de segurança para operação do equipamento;
- j) descrição de toda especificidade que a utilização do trator exigir para o correto cumprimento do Plano de Trabalho.

9. DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AFERIÇÃO DAS METAS

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio do gestor da parceria e, quando cabível, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 8.489/2017, do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho aprovado.

Para fins de acompanhamento, a OSC deverá manter sistema de controle de uso do equipamento, com registro das atividades realizadas, datas, horários, locais, responsáveis, beneficiários atendidos, finalidade da utilização e eventuais ocorrências.

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatórios periódicos de utilização do trator, em periodicidade definida no Acordo de Cooperação, contendo descrição das atividades realizadas, cumprimento das metas, beneficiários atendidos, registros fotográficos quando cabíveis, eventuais manutenções realizadas e ocorrências relevantes.

Os relatórios apresentados pela OSC também deverão subsidiar o cumprimento, pelo Município, da obrigação de encaminhar relatório semestral de utilização ao Estado de Santa Catarina, conforme previsto no Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel TCU nº 19/2025.

A Administração Municipal poderá realizar visitas técnicas e fiscalizações in loco no local de guarda e nos locais de utilização do equipamento, a fim de verificar o estado de conservação do bem, os registros de uso, a compatibilidade da execução com o Plano de Trabalho e o cumprimento das obrigações assumidas pela OSC.

O descumprimento injustificado das metas, a ausência de controle de uso, a não apresentação dos relatórios, o desvio de finalidade, o uso irregular ou a má conservação do equipamento poderá ensejar notificação para regularização, retomada imediata do bem, rescisão do Acordo de Cooperação e adoção das demais providências administrativas e jurídicas cabíveis.

10. DA SEGURANÇA OPERACIONAL, GUARDA, MANUTENÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO USO

Considerando que a OSC selecionada ficará com a posse direta, a guarda e a utilização cotidiana do trator durante a vigência do Acordo de Cooperação, caberá à

entidade arcar integralmente, às suas expensas, com todos os custos ordinários e extraordinários decorrentes do uso do equipamento.

Incluem-se nessa responsabilidade, entre outros, os custos com combustível, lubrificantes, limpeza, lavagem após cada utilização, guarda em local coberto, manutenção preventiva e corretiva, revisões, reposição de peças, mão de obra, operador habilitado, transporte, eventuais taxas, multas, avarias, danos ou prejuízos causados ao bem ou a terceiros.

A OSC deverá observar as obrigações previstas no Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel TCU nº 19/2025, especialmente quanto à pulverização anticorrosiva anual, lavagem após cada utilização, manutenção em local coberto quando fora de uso, realização de manutenção e revisões, acionamento de garantia quando cabível, preservação da identificação patrimonial e disponibilização do bem para vistoria sempre que solicitado.

A assunção dessas obrigações pela OSC decorre de sua condição de usuária direta do equipamento e não afasta a responsabilidade institucional do Município de Balneário Camboriú perante o Estado de Santa Catarina, na qualidade de cessionário do bem, razão pela qual a Administração Municipal manterá o acompanhamento, a fiscalização e o controle da utilização do trator.

A utilização do equipamento deverá ser realizada por pessoa apta e habilitada, quando exigível, observadas as normas de segurança operacional, responsabilidade civil, prevenção de acidentes e demais regras aplicáveis ao uso do bem.

11. DO IMPACTO SOCIAL E INSTITUCIONAL ESPERADO

A execução da parceria deverá contribuir para o fortalecimento da atividade pesqueira e/ou aquícola no Município de Balneário Camboriú, por meio da disponibilização controlada de equipamento capaz de apoiar atividades operacionais, logísticas e coletivas da entidade selecionada.

Espera-se que o uso organizado do trator contribua para a melhoria das condições de trabalho dos pescadores, para a ampliação da capacidade de apoio às rotinas da pesca artesanal, para a valorização das entidades representativas da categoria e para a maior eficiência na utilização de bem recebido pelo Município.

A parceria também deverá gerar impacto institucional positivo, ao estabelecer regras claras de uso, guarda, manutenção, controle, relatórios, fiscalização e responsabilização da entidade selecionada, evitando a utilização irregular do equipamento e assegurando a finalidade pública pactuada.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

A presente parceria, por se tratar de Acordo de Cooperação sem transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, não demanda previsão de repasse financeiro, cronograma de desembolso ou bloqueio orçamentário específico para transferência de valores à entidade selecionada.

O processo administrativo deverá conter a identificação do bem, sua origem, documentação de cessão, valor de registro ou avaliação, situação patrimonial, autorização da autoridade competente e demais documentos necessários à regular formalização da cessão de uso no âmbito da parceria.

As despesas decorrentes da utilização do bem, tais como combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, lavagem, guarda, conservação, reposição de peças, operador habilitado, transporte, taxas, multas, reparos, avarias e demais custos necessários ao uso regular do equipamento, serão de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil selecionada, não cabendo ao Município qualquer ressarcimento por despesas realizadas pela entidade, ainda que relacionadas à melhoria, reparo, conservação ou funcionamento do trator, salvo autorização expressa e prévia da Administração Pública em instrumento próprio.

13. DA VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério da Administração Pública, mediante avaliação da regular execução do Plano de Trabalho, da adequada utilização do bem, da manutenção da finalidade pública pactuada e da inexistência de irregularidades.

A prorrogação não constituirá direito automático da Organização da Sociedade Civil, ficando condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, à apresentação dos relatórios de utilização do equipamento, à permanência das condições que justificaram a celebração da parceria e à formalização de termo aditivo próprio.

O prazo de vigência do Acordo de Cooperação deverá observar, em qualquer hipótese, o prazo de disponibilidade do bem ao Município, não podendo ultrapassar a vigência do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel TCU nº 19/2025 ou eventual prazo de permanência do equipamento sob responsabilidade do Município de Balneário Camboriú.

14. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria competente:

- a) realizar o Chamamento Público para seleção da Organização da Sociedade Civil;
- b) analisar o Plano de Trabalho apresentado pela entidade selecionada;
- c) formalizar o Acordo de Cooperação e publicar o respectivo extrato;
- d) entregar formalmente o bem à OSC selecionada, mediante termo próprio, vistoria, registro fotográfico e indicação do estado de conservação do equipamento;
- e) acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- f) exigir relatórios periódicos de utilização do trator;
- g) verificar o cumprimento da finalidade exclusiva nos setores pesqueiro e/ou aquícola;
- h) comunicar à OSC eventuais irregularidades e solicitar providências saneadoras;
- i) retomar o bem em caso de uso irregular, desvio de finalidade, descumprimento do Plano de Trabalho, ausência de manutenção adequada, inexecução das obrigações assumidas ou necessidade administrativa devidamente justificada;
- j) adotar as providências necessárias para cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o Estado de Santa Catarina no Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel TCU nº 19/2025.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Compete à Organização da Sociedade Civil selecionada:

- a) iniciar a utilização do trator somente após a formalização do Acordo de Cooperação, a publicação do extrato, a aprovação do Plano de Trabalho e a entrega formal do bem;
- b) utilizar o trator exclusivamente nos setores pesqueiro e/ou aquícola do Município de Balneário Camboriú, bem como em ações de apoio operacional, manutenção, limpeza, organização e conservação das áreas de praia vinculadas ou relacionadas às atividades pesqueiras e/ou aquícolas;
- c) executar o Plano de Trabalho aprovado, observando as condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Acordo de Cooperação, especialmente quanto ao apoio às atividades pesqueiras e/ou aquícolas, à movimentação de equipamentos, à organização de estruturas, ao suporte às operações coletivas e às ações de manutenção e limpeza das praias quando vinculadas à finalidade da parceria;
- d) arcar integralmente, às suas expensas, com todos os custos decorrentes da utilização do trator, incluindo combustível, lubrificantes, limpeza, lavagem, guarda, manutenção preventiva e corretiva, revisões, reposição de peças, mão de obra, operador habilitado, transporte, taxas, multas, avarias, danos ao equipamento ou a terceiros e demais despesas necessárias ao uso regular do bem;
- e) manter o trator em local adequado, seguro e coberto quando fora de uso;
- f) realizar a lavagem do equipamento após cada utilização e adotar as medidas de conservação necessárias;
- g) realizar manutenção preventiva e corretiva, revisões e recuperação de eventuais avarias;
- h) não efetuar qualquer alteração no equipamento sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
- i) manter a identificação patrimonial e a plotagem/adесivos de origem do bem, quando existentes;
- j) manter ficha de controle de uso ou instrumento equivalente, com registro das atividades realizadas, datas, locais, beneficiários, responsáveis, horas de utilização e indicação específica quando o trator for utilizado em ações de apoio à manutenção, limpeza, organização ou conservação das praias;
- k) apresentar relatórios periódicos de utilização do equipamento, na forma definida no Acordo de Cooperação;

- l) permitir a fiscalização da Administração Municipal, do Estado de Santa Catarina, da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ, dos órgãos de controle e demais agentes autorizados;
- m) comunicar imediatamente ao Município qualquer acidente, dano, avaria, furto, extravio, uso indevido, ocorrência relevante ou situação que comprometa a conservação ou a finalidade do bem;
- n) responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração Pública, ao Estado de Santa Catarina ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, colaboradores, associados, operadores, prepostos ou contratados durante a utilização do trator;
- o) devolver o bem imediatamente quando solicitado pela Administração Municipal ou em caso de descumprimento das condições estabelecidas;
- p) prestar contas de forma simplificada quanto à execução do Plano de Trabalho e à utilização do bem, mediante relatórios, registros, fotografias, fichas de controle e demais documentos comprobatórios solicitados, incluindo o registro das atividades de apoio à manutenção, limpeza, organização e conservação das praias, quando realizadas no âmbito da parceria.

16. DA RETOMADA DO BEM E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Município poderá determinar a retomada imediata do trator em caso de uso irregular, desvio de finalidade, utilização fora dos setores pesqueiro e/ou aquícola, ausência de manutenção adequada, recusa de fiscalização, omissão na apresentação de relatórios, descumprimento do Plano de Trabalho ou de qualquer obrigação prevista no Edital, no Acordo de Cooperação ou na legislação aplicável.

A retomada do bem não prejudica a apuração de responsabilidades, o ressarcimento de danos, a comunicação aos órgãos de controle e a aplicação das medidas administrativas e jurídicas cabíveis, inclusive aquelas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.489/2017.

A OSC não terá direito a indenização por reparos, melhorias, adaptações ou despesas realizadas no equipamento, salvo autorização expressa e prévia da Administração Pública em instrumento próprio.

17. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e dirimidos pelo Município de Balneário Camboriú, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 8.489/2017, do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel TCU nº 19/2025, dos princípios que regem a Administração Pública e das demais normas aplicáveis às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

18. QUADRO RESUMO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quant
01	Cessão de uso de Trator Budny 110CV, modelo BDY-11040 SL, com tomada de força 540/1000 RPM, nº de série LLWB10YN25S025007, patrimônio nº 50, destinado ao apoio das atividades pesqueiras e/ou aquícolas no Município de Balneário Camboriú.	Unidade	01

Balneário Camboriú/SC, 27 de maio de 2026.

Nelson de Oliveira
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú